



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.324 de 03 de março de 2021.

"Altera a Lei nº 4.238 de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um representante da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI – um representante da empresa estadual de saneamento, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VII – um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

VIII – um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia – ACIL;



X – um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CARIAMA;

XI – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA – GO);

XII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Luziânia;

XIII – um representante da Câmara Municipal de Luziânia, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

XIV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO).

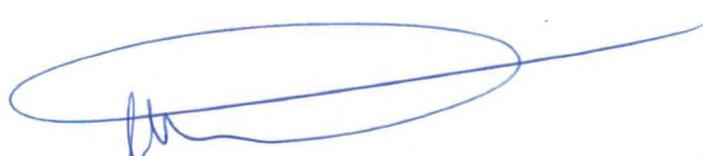
Parágrafo único. Caberá à Procuradora Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.

Art. 2º Os membros a que aludem os incisos VI a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

Art. 3º Fica revogado o artigo 176, incisos I e XV e parágrafo 2º da Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA